



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO OESTE-MT.

Recebi e - 12/02/2020  
Deu publicidade

Encaminho a Vossa Excelência parecer elaborado referente a denúncia realizada por  
Marcos Cezar Lemes de Araújo.

Rosário Oeste MT 04/09/2019.

CARLOS A. MENDES DA SILVA  
PROCURADOR JURÍDICO.  
OAB-MT 12433.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 072/2020

Em 12 de 02 de 2020 às 11:15

Enxina Patrão Bonfim  
ESCRITURARIA



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO  
PARECER Nº 10/2020.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 022/2020

12.02.2020  
Procurador  
ESCRITÓRIO

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

**Ementa:** Denúncia formulada por cidadão contra o Vereador Municipal de Rosário Oeste/MT, por ato de improbidade, com pedido de cassação de mandato.

### I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. A esta Procuradoria, foi solicitado **PARECER** quanto ao formalismo e legalidade da Denúncia apresentada pelo Senhor **MARCOS CEZAR LEMES DE ARAUJO**, protocolada nesta Casa Legislativa em 28/01/2020 sob nº 012/2020, contra suposto ato de improbidade, praticado pelo Exmo. Sr. **CARLOS CESAR RIBEIRO E SOUZA**, Vereador Municipal de Rosário Oeste MT.

2. Versa a presente denúncia, que o Exmo. Sr. **CARLOS CESAR RIBEIRO E SOUZA**, é suspeito de praticar ato de improbidade administrativa, pois estaria violando o artigo 16 da LOM.

3. Não cabe a essa Procuradoria, pelo menos nesse momento, adentrar-se ao mérito da denúncia, e sim analisar seu aspecto formal e material, sob o que passamos a analisar, no seguinte aspecto. **INICIALMENTE**, analisarei, o entendimento legal, da fundamentação da denúncia, e de suas exigências.

É o sucinto relatório.  
Passo a análise jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### II - REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA DENUNCIA:

4. Dispõe o Decreto Lei nº 201/67 sobre o formalismo e as exigências para a propositura do processo de cassação. Nesse sentido, versa o art. 5º:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.” (...)

5. Observa-se, assim, que o denunciado faz prova da sua condição de eleitor, juntando documentos pessoais e comprovante de residência, restando superado essa exigência

6. A segunda parte do inciso I, acima referido, requer a exposição dos fatos e a indicação das provas. Sob este aspecto, o denunciante refere ter o Vereador Municipal agido em desacordo com o artigo 16, I, a, da Lei Orgânica Municipal, pois teria firmado contrato de prestação de serviço entre a sua empresa e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, Todavia, não descreve os fatos na denúncia de forma clara e precisa, com a narração de fatos típicos ajustáveis à figura legal da infração referida, conforme a lei determina.

9. Com efeito, a narração e a demonstração dos fatos apresentados na denúncia são insuficientes para definir a infração, tampouco precisar a identificação da conduta imputada, para que essa denúncia seja válida e apta a dar prosseguimento ao processo, faz-se necessário o preenchimento de certos requisitos. Nesse sentido é a lição de Luis Carlos Garcia, Promotor de Justiça de Goiatuba no Estado de Goiás, que ao comentar o dispositivo transcrito dispõe que:

“Do dispositivo, extrai-se que a denúncia deve ser feita por qualquer eleitor, vereador ou presidente da câmara, de forma escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Além desses requisitos, deve a denúncia conter outros elementos que decorrem do sistema legal aplicável à espécie e que será objeto de estudo: indicação das infrações praticadas,



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

acompanhadas da capitulação legal, assinatura do denunciante, dirigida ao Presidente da Mesa e a qualificação do acusado ou o fornecimento de elementos suficientes para indicação do mesmo”.

10. Sobre a indicação de provas, observamos que foram anexados documentos que demonstra que o laboratório do denunciado teria prestava serviço a prefeitura municipal, no entanto não demonstra que o denunciado obteve vantagens nessa prestação, ao ler o art. 16, I, a, esse é claro ao mencionar que:

Art. 16 - Os Vereadores não podem:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Ao editar a referida lei o legislativo tinha por objetivo evitar que vereadores usa-se do seu cargo para obter vantagens, por isso ao final mencionou que o vereador pode sim firmar contrato com a administração pública, desde que obedeça as cláusulas uniformes.

11. Portanto, para atos como o pretendido pelo Denunciante, deveria esse trazer na denúncia o descumprimento das cláusulas uniformes, pois os documentos juntados apresentam apenas a prova da contratação.

12. No caso concreto, na análise dos requisitos de admissibilidade da denúncia, entendemos, s.m.j, que estamos diante de inépcia formal da denúncia apresentada, visto que o Denunciante:

- não descreve com clareza os fatos que tipifiquem as infrações, de forma a possibilitar a defesa do acusado; e não apresenta as provas sobre as ilicitudes suscitadas.

13. Assim, em não havendo a observância de tais pressupostos, o procedimento estará comprometido em sua essência, disso resultando a falta de justa causa para o julgamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### III – DA CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, conclui-se que a exigência da descrição pormenorizada e apresentação de provas da conduta ilícita praticada pelo o Exmo. Sr. CARLOS CESAR RIBEIRO E SOUZA.


15. Assim sendo, forte nos fundamentos elencados no decorrer da presente análise, entendemos que a denúncia apresentada pelo Sr. MARCO CEZAR LEMES DE ARAUJO é formalmente inepta, o que inviabiliza a análise de mérito da questão.

16. Desta forma, RECOMENDA esta Procuradoria que seja declarada a inépcia da Denúncia apresentada, e como consequência o arquivamento do feito, pelos fundamentos explicitados.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

**Contudo, à apreciação superior.**

**Rosário Oeste MT 04/09/2019.**

  
**CARLOS A. MENDES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO.**  
**OAB-MT 12433.**

<sup>1</sup> MELO, Marcus André B.C. de. O Município na Federação Brasileira e a Questão da Autonomia in Subsidiariedade e Fortalecimento do Poder Local. Debates. Fundação Konrad Adenauer Stiftung – Representação no Brasil. São Paulo: Centro de Estudos, 1995, n. 6. p. 64.

<sup>2</sup> vide, v.g., Habeas Corpus nº 70.671-PI, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU, 19/5/95, p. 13.993

<sup>3</sup> COSTA, Tito. Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: RT, p. 29

<sup>4</sup> parte do voto do Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, no ROMS n.º 12.237/AM, julgado em 05.09.02.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 514, 580 e 670.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste

Protocolo nº 022/2020  
Euzébio Peixoto Fajardo  
SM 022/2020  
MRS